LEI Nº18/75

SÚMULA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O EXECICIO DE 1.976

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Orçamento Geral do Municipio de Jardim Alegre, para o exercício de 1.976, discriminados pelos anexos constantes constantes desta Lei, estima a Receita em CR$7.052.800.00- (sete milhões, cincoenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Receita tributária	1.497.000.00	-	1.497.000.00
Receita Patrimonial	1.000.00		1.000.00
Receita Industrial	-	-	-
Receitas Diversas	361.000.00	-	361.000.00
Alienação de Bens móveis e imóveis	-	2.000.00	2.000.00
Amortização de Empréstimos concedidos	-	-	-
Outras receitas de Capital	-	2.000.00	2.000.00
SOMAS	1.859.000.00	4.000.00	1.863.000.0
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências correntes	3.086.000.00	-	3.086.000.0
Operações de Créditos	-	500.00	500.0
Transferências de Capital	-	1.000.00	1.000.0
SOMAS	3.086.000.00	1.500.00	3.087.500.0

SEGUE

RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Transferências correntes	1.387.610.00	-	1.387.610.00
Transferências de Capital		594.690.00	594.690.00
Alienação de Bens móveis e imóveis	-	-	-
SOMAS	1.387.610.00	594.690.00	1.982.300.00
RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Transferências de Capital	-	120.000.00	120.000.00
SOMAS	-	120.000.00	120.000.00
TOTAL DA RECEITA PARA 1.976.....	6.332.610.00	720.190.00	7.052.800.00

ARTIGO 3º-A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e - conforme a demonstração seguinte:

I - PODER LEGISLATIVO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal	267.000.00	-	267.000.0
SOMAS	267.000.00	-	267.000.0
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO	285.200.00	5.000.00	290.200.0
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	49.700.00	10.000.00	59.700.0
PROcuradoria Juridica	39.200.00	-	39.200.0
Departamento de Admin.	545.900.00	20.000.00	565.900.0
Depart. Fazenda	361.100.00	50.000.00	411.100.0
Dep. Urbanismo, Obras e Viação	917.300.00	965.000.00	1.882.300.0
Dep. Ed. e Cultura	553.800.00	20.000.00	573.800.0
Dep. Saúde e Assistencia Social	80.000.00	10.000.00	90.000.0
II - PODER EXECUTIVO			
Dep. Serviços Públicos	396.300.00	345.000.00	741.300.0
Dep. Fomento Agropecuário	30.000.00		30.000.0
SOMAS	3.258.500.00	1.425.000.00	4.683.500.0

SEGUE

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Dep. Administração	42.000.00	-	42.000.00
Dep. Urbanismo - Obras e Viação	507.300.00	300.000.00	807.300.00
Dep. Ed. e Cultura	440.000.00	490.000.00	930.000.00
Dep. Saúde e Ass. Social	203.000.00		203.000.00
SOMAS	1.192.300.00	790.000.00	1.982.300.00

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

Dep. Urbanismo Obras e Viação	20.000.00	100.000.00	120.000.00
SOMAS	20.000.00	100.000.00	120.000.00
TOTAL	4.470.800.00	2.315.000.00	6.785.800.00
TOTAL DA DESPESA PARA 1.976	4.737.800.00	2.315.000.00	7.052.800.00

ARTIGO 4º- Nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada nesta LEI;
II- Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso da arrecadação efetiva da receita e do superavit financeiro a que estiver vinculada;
III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital;
IV- Para atender aos créditos adicionais suplementares de - que tratam os incisos I e II, serão utilizados recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

ARTIGO 5º- É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realizem obdiência a legislação específica (Lei Federal 4320/74), Artigo 66, § único).

ARTIGO 6º- As tabelas Explicativas da Despesa do "PODER EXECUTIVO" serão aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

SEGUE

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.

Alzemiro Francisco Rèch
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ